

NOTA INFORMATIVA

Mobilidade Estatutária - Pessoal Docente 2023-2024

O Estatuto da Carreira Docente consagra um regime especial de mobilidade para os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário. A lei confere, pois, a possibilidade de anualmente, através do recurso à figura jurídica da mobilidade, estes trabalhadores poderem exercer funções de natureza transitória, designadamente nos serviços e organismos centrais e regionais do Ministério da Educação ou sob a sua tutela, nas escolas europeias, no âmbito da educação extraescolar, ou noutros estabelecimentos de educação e ensino públicos.

A Mobilidade Estatutária para os docentes encontra base legal nos artigos 64.º e seguintes do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e alterações seguintes, tendo a última sido operada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, em conjugação com o disposto no n.º 3, do artigo 92.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º- 3 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD) e do artigo 61.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), importa clarificar e uniformizar algumas das questões colocadas com mais regularidade:

1. Para o ano escolar 2023/2024 o contingente de docentes integrados nos quadros AE/ENA e de QZP, que reúnam as condições para serem requisitados ou destacados, foi estabelecido nos termos mencionados no n.º 1 do artigo 71.º do ECD.
2. Nos termos do artigo 67.º do ECD é autorizada, para o ano escolar de 2023/2024, a requisição de docentes da carreira para o exercício de funções técnico-pedagógicas, de natureza transitória, nos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, bem como para a exercício de funções de natureza técnico-pedagógica e técnica nos organismos da administração direta e indireta do Estado, da administração local e dos estabelecimentos de educação e ensino de iniciativa privada situadas em território estrangeiro.
 - 2.1. As autorizações de propostas de mobilidade para as autarquias locais, são, em regra, limitadas a uma por autarquia.
3. Ao abrigo do artigo 68.º do ECD é autorizado, para o ano escolar de 2023/2024, o destacamento de

docentes de carreira destinado exclusivamente ao exercício de funções docentes, nos termos previstos nas suas alíneas a), b) e d).

4. É autorizado, ao abrigo do artigo 68.º do ECD, e nos termos previstos nas suas alíneas a), b) e d), respetivamente:

4.1. O destacamento de docentes ao abrigo do disposto no Decreto-Lei. n.º 281/2009, de 6 de outubro, no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) e para o exercício de funções docentes nas escolas criadas na titularidade do Estado Português sediadas em território estrangeiro;

4.2. Quando o docente indicado para o exercício de funções na Intervenção Precoce pertença ao quadro de AE/EnA de referência ou de AE/EnA da área de abrangência da equipa local, a afetação é efetuada por distribuição de serviço não sendo necessário recorrer a figura de mobilidade.

4.3. O destacamento de docentes ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro [cooperativas (CERCI) e associações de ensino especial];

5. As propostas de mobilidade estatutária para o ano escolar de 2023/2024 são obrigatoriamente formalizadas através de aplicação eletrónica a disponibilizar para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE).

6. No que respeita à validação das propostas de mobilidade estatutária:

6.1. O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares validará as propostas de destacamento efetuadas pelas entidades abrangidas pela Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, pelos Hospitais e Unidades de Saúde, por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de colaboração superiormente sancionado e por outras entidades sediadas nas respetivas circunscrições territoriais da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

6.2. O Diretor-Geral da Educação (DGE) validará as propostas de destacamento para as associações exclusivamente profissionais de professores e para associações ou entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de colaboração superiormente sancionado, de destacamento de docentes para projetos de relevância socioeducativa a desenvolver nas unidades orgânicas e objeto de prévia autorização superior, centros de formação, bem como de

destacamentos propostos ao abrigo de protocolos celebrados no âmbito do Plano Nacional de Leitura e da Rede de Bibliotecas Escolares.

- a. As autorizações de propostas de mobilidade para as associações exclusivamente profissionais de professores estão limitadas a uma por associação promotora de Centro de Formação de Professores, para o exercício das funções de Diretor desse Centro de Formação;
- b. Quando o docente indicado para o exercício de funções nos CFAE pertença a quadro de AE/EnA do respetivo CFAE, a afetação é efetuada por distribuição de serviço não sendo necessário recorrer a figura de mobilidade;
- c. A mobilidade de docentes para projetos não pode implicar a colocação de docentes do AE/EnA em situação de mobilidade interna por ausência de componente letiva;
- d. A mobilidade de docentes para projetos está condicionada à existência de componente letiva a atribuir ao docente.

6.3. A Subdiretora-geral da Administração Escolar (DGAE) validará:

- e. As propostas de destacamento para o exercício de funções docentes nas escolas criadas na titularidade do Estado Português sediadas em território estrangeiro, bem como as propostas de requisição de docentes para escolas privadas que lecionem o currículo nacional, previamente reconhecido pelo Ministério da Educação ao abrigo do Decreto-lei n.º 30/2009, de 3 de fevereiro, ou que se encontrem em processo de reconhecimento nos termos do referido normativo;
- f. As propostas de requisição de docentes para o exercício de funções ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 67.º do ECD;
- g. As propostas de destacamento a efetuar para a exercício de funções docentes nas escolas europeias ao abrigo da alínea d) do artigo 68.º do ECD;
- h. As propostas de destacamento a efetuar para o exercício de funções de Professor Bibliotecário, no protocolo de cooperação – EPIS- Empresários pela Inclusão Social, pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, Centros de Ciência Viva, mobilidade de docentes incapacitados, bem como todos os pedidos efetuados na aplicação eletrónica que não se encontrem nas competências da DGEstE ou DGE.
- i. Quando o docente indicado para o exercício de funções na Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) pertença a quadro de AE/EnA da área de abrangência da CPCJ, a afetação é efetuada por distribuição de serviço, não sendo necessário recorrer a figura de mobilidade

7. Os Diretores/Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias de Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas emitirão parecer sobre a mobilidade dos docentes providos ou colocados nas

respetivas unidades orgânicas, nos termos do disposto no artigo 71.º do ECD.

8. As entidades proponentes assumem, no ato de solicitação, sob compromisso de honra, que os docentes cujas mobilidades estatutárias venham a ser autorizadas, desenvolverão as atividades que fundamentaram as propostas, ficando impedidas de proceder à respetiva transferência ou deslocação dos mesmos para outras instituições, devendo zelar pela manutenção de todas as condições de trabalho inerentes as tarefas a desenvolver.
9. As propostas de mobilidade de docentes dos grupos de recrutamento 230, 300, 410, 420, 510 e 550 só são autorizadas desde que seja manifesta, em função da formação científica, a impossibilidade das atividades a desenvolver serem atribuídas a docente de outro grupo.
10. Os docentes propostos deverão, no ato de aceitação da mobilidade proposta, na aplicação eletrónica, declarar, sob compromisso de honra, que foram previamente contactados pela entidade proponente e que aceitam as condições propostas por esta, declarando, ainda, que tomam conhecimento de que, caso a mobilidade estatutária seja autorizada, termina no dia 31 de agosto de 2024.
11. Os pedidos de cessação de mobilidade estatutária, apresentados na plataforma SIGRHE, na sequência Situação Profissional / Mobilidade / Mobilidade Estatutária - Cessação, apenas podem ser autorizados mediante submissão dos mesmos na aplicação, pela entidade proponente ou pelo docente, nos termos estabelecidos no n.º 3 do art.º 69.º do ECD, desde que seja possível assegurar a prestação de serviço educativo na respetiva unidade orgânica de origem, obtido o parecer prévio concordante do competente diretor ou presidente da comissão administrativa provisória (CAP).
12. Ao tempo de serviço prestado em regime de mobilidade estatutária aplica-se o disposto no artigo 39.º do ECD.
13. As decisões referentes às propostas de mobilidade estatutária serão notificadas às entidades proponentes, aos docentes e às respetivas unidades orgânicas de colocação através de notificação eletrónica automática, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
14. A operacionalização dos procedimentos referentes à mobilidade estatutária para o ano escolar de 2023/2024, a iniciar a 1 de setembro de 2023, será centralizada na Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) e decorrerá, exclusivamente, por via eletrónica.
15. O processo anual de mobilidade estatutária tem o seu início no dia 26 de junho de 2023.



Assim, o período para:

- Submissão de propostas, pela entidade proponente, será compreendido entre o dia 26 de junho e as 18h do dia 07 de julho;
- Aceitação, pelo docente, será compreendido entre o dia 26 de junho e as 18h do dia 10 de julho;
- Validação, pela unidade orgânica, será compreendido entre o dia 26 de junho e as 18h do dia 11 de julho e
- Validação, pelas Direções-Gerais, será compreendido entre o dia 10 de julho e as 18h do dia 04 de agosto.

O esclarecimento de dúvidas poderá ser solicitado via E72 (*online*) ou Loja DGAE (presencial).

Lisboa, 23 de junho de 2023

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar,
Joana Gião